



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

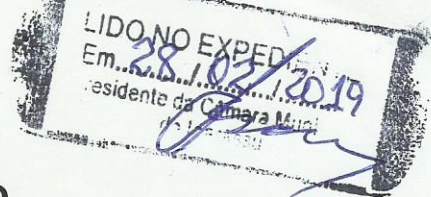
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 21/03/2019

Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 28/03/2019
Presidente



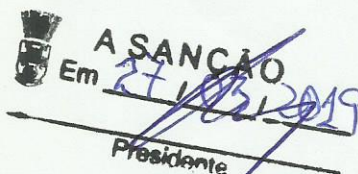
PROJETO DE LEI Nº 3.106/2019



Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 26/03/2019

Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Institui o Programa “Artes Marciais na Escola”, no âmbito da rede Municipal de Ensino de Igarassu, e dá outras providências,



A Câmara Municipal de Igarassu, decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Igarassu o Programa “Artes Marciais na Escola”, a ser inserido no âmbito da Rede Municipal de Ensino, como atividade extracurricular, voltado para os aspectos filosóficos na formação sócio educativa dos praticantes, manutenção da saúde física e psíquica, exercício da cidadania, respeito aos valores morais e éticos, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

Art. 2º - Compete ao Poder Público Municipal, através da Secretaria de Educação, a implantação de diretrizes para a divulgação das artes marciais como cunho educacional, ficando autorizado a celebração de convênios com entidades públicas e privadas para a realização de palestras e promoção de outras ações ligadas ao assunto.

Art. 3º - Compete a direção de cada unidade educacional, após estudo específico e detalhado, aprovado pela Secretaria de Educação Municipal, a adaptação e implantação dos objetivos desta lei em conformidade com a realidade de sua escola e do perfil regional.

Parágrafo único – Para a implementação do programa, quando se tratar de escola que não ofereça as condições necessárias de espaço físico, poderá a direção da unidade de ensino, após anuência da Secretaria de Educação, transferir as aulas para outros locais apropriados, como: ginásios ou centros de artes.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, compreende-se como Arte Marciais, as modalidades de: capoeira, aikido, iaidô, hapkidô, judô, jiu jitsu, kendo, karatê, kyudo, kung fu, muay thay, sumô, taekwondo, tai chi chuan, dentre outras que se enquadrarem no perfil do Programa “Artes Marciais na Escola”.

Parágrafo único – A escolha da modalidade de arte marcial ficará a cargo da direção da escola, bem como, além das aulas práticas, deverá ser ministrado o conteúdo filosófico da arte marcial escolhida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar instrutores de artes marciais que apresentem condições mínimas de faixa preta, título ou graduação similar concedida por organização de nível municipal, estadual ou federal que represente oficialmente a respectiva modalidade de arte marcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

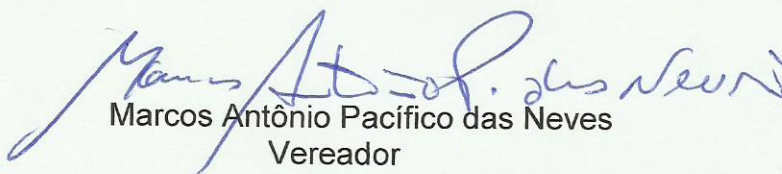


Art. 6º - Compete ao instrutor de artes marciais: ministrar aulas teóricas e práticas da modalidade na qual for graduado, levando-se em consideração não apenas os aspectos técnicos e mecânicos dos movimentos marciais, mas também, o ensinamento dos fundamentos filosóficos e dos fatos históricos que derivaram a arte marcial.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 14 de fevereiro de 2019.


Marcos Antônio Pacífico das Neves
Vereador